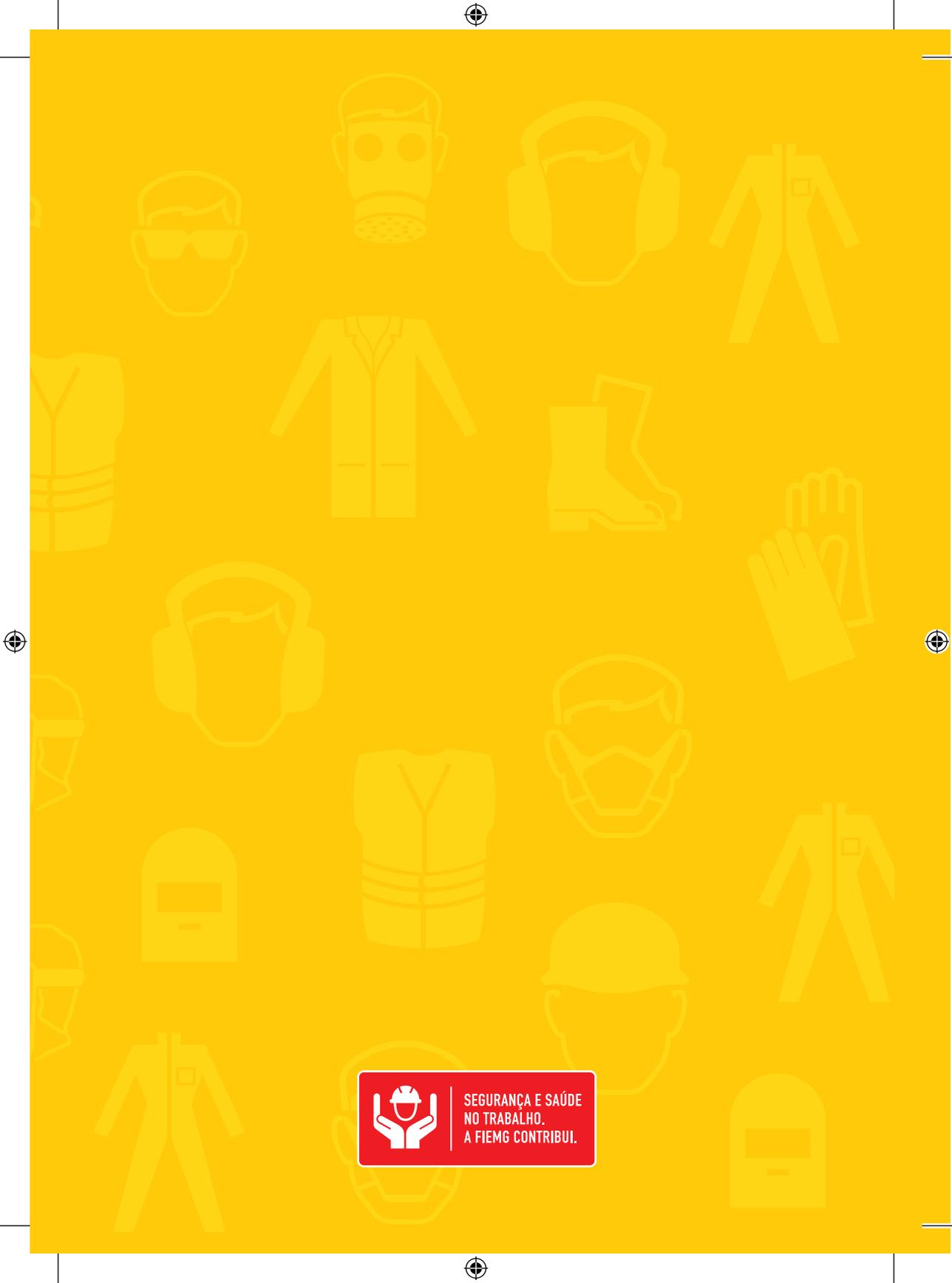




**NOÇÕES BÁSICAS DE  
SEGURANÇA E SAÚDE  
NO TRABALHO.**





 **SEGURANÇA E SAÚDE  
NO TRABALHO.  
A FIEMG CONTRIBUI.**

## SAÚDE, SEGURANÇA E COMPETITIVIDADE

Três palavras muito importantes sintetizam a filosofia de trabalho e o norte de atuação do Sistema FIEMG nos últimos anos: sustentabilidade, inovação e competitividade. É nesse contexto, exatamente, que se insere o programa que estamos iniciando na área da saúde e segurança do trabalho.

Nosso objetivo é apoiar as empresas industriais de Minas Gerais, sobretudo as de pequeno e médio porte, a se prepararem para entender e cumprir a legislação que rege a questão da saúde e segurança do trabalho, adequando-se, desta forma, às exigências dos órgãos normatizadores e fiscalizadores.

Este é o ponto de partida para também entendermos que boas práticas no campo da saúde e segurança do trabalho são poderosos instrumentos de estímulo à produtividade, revisão e modernização dos processos produtivos pela via da inovação e desenvolvimento tecnológico que conduz a produtos de maior valor agregado, à competitividade e, via de consequência, conquista de mercados.

Esta cartilha contém informações essenciais ao desenvolvimento de programas eficazes na área da saúde e segurança do trabalho, especialmente abordando ações, projetos e programas mantidos pelo SESI e pelo SENAI, instituições integrantes do Sistema Federação das Indústrias de Minas Gerais - Sistema FIEMG.

O efetivo engajamento da indústria mineira em um amplo programa de saúde e segurança do trabalho representa, com certeza, ganhos importantes para Minas Gerais, para a indústria mineira e para as nossas empresas e para os nossos trabalhadores.

Venha conosco - o Sistema FIEMG está pronto para ajudá-lo!

**Olavo Machado Junior**  
Presidente da Federação das  
Indústrias de Minas Gerais - FIEMG

## ÍNDICE

1. Objetivo	5
2. Introdução	5
3. Normas Gerais	6
4. Brigada de Incêndio	7
5. PPP	8
6. PPRA	9
7. EPI	10
8. CIPA	11
9. Designados da NR05	12
10. Instalações e Serviços em Eletricidade	13
11. Sinalização de Segurança	13
12. Acidentes de Trabalho	14
13. CAT	15
14. Ordem, Arrumação e Limpeza	16
15. Manutenção de Equipamentos	17
16. Ergonomia no Ambiente de Trabalho	17
17. Normas Regulamentadoras	18
18. Fontes	26



Esta cartilha apresenta informações sucintas sobre as Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho, leis e decretos da Previdência Social e do Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.

## **OBJETIVO**

Orientar as lideranças das empresas sobre as noções básicas de segurança do trabalho dentro de suas unidades.

## **INTRODUÇÃO**

Todos os trabalhadores têm direito a um ambiente de trabalho saudável, equilibrado e seguro, com “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.”

A Saúde e Segurança do Trabalho é um conjunto de medidas preventivas adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho, as doenças ocupacionais, bem como proteger a integridade física, mental e a capacidade de trabalho do empregado.

Esta cartilha tem por objetivo fornecer orientações básicas sobre saúde e segurança do trabalho às empresas do Estado de Minas Gerais, visando a proteção ao bem maior, que é o direito à vida digna e saudável.



## NORMAS GERAIS DE SEGURANÇA

Algumas regras gerais de segurança deverão ser sempre observadas, tanto pela empresa quanto por seus empregados, para que possíveis acidentes de trabalho sejam evitados e a segurança de todos seja garantida.

A empresa deverá fornecer o EPI adequado à neutralização e/ou eliminação do agente agressor à saúde dos empregados e garantir a utilização de todos. A área de trabalho deverá ser mantida sempre limpa e organizada.

Somente pessoal habilitado, qualificado e capacitado tais como: engenheiros, supervisores, técnicos ou outros que tenham recebido treinamento específico em equipamentos elétricos terão permissão para atividades envolvendo eletricidade.

Importante que o empregado comunique imediatamente ao seu supervisor, gerente ou líder, qualquer acidente de trabalho ocorrido com ele ou com seu colega de trabalho, por menor que seja.

Ninguém deve operar qualquer equipamento, a menos que tenha recebido treinamento para tal, e que todas as medidas de segurança estejam implantadas no maquinário. A empresa e empregados devem inspecionar constantemente as ferramentas e equipamentos de trabalho, inclusive os EPIs.

O empregado deve avisar imediatamente ao seu supervisor sobre os riscos que venha a perceber. Cabe à empresa, nesses casos, adotar ações que evitem que estas condições continuem. Os dispositivos de segurança dos equipamentos não devem, em qualquer hipótese, ser desativados evitando, assim, riscos de acidente.

Todos os avisos e sinais de segurança devem ser colocados em local visível para que todos os empregados tenham acesso à informação.

Quando um extintor for utilizado, deve ser comunicado imediatamente ao supervisor para que seja recarregado e recolocado no lugar de origem.

Todos devem conhecer exatamente onde estão localizados os equipamentos de combate a incêndio. Recomenda-se o treinamento na utilização desses equipamentos.

Antes de fazer qualquer trabalho, o empregado deve analisar se existe alguma condição de risco. Cuidados especiais devem ser tomados de forma a prevenir que roupas ou ferramentas fiquem ao alcance de equipamentos.

Os corredores e saídas devem estar sempre desimpedidos. Todos os dispositivos de segurança deverão ser inspecionados frequentemente. Esta inspeção deve ocorrer pela empresa, com a colaboração dos empregados. Caso seja observado algum defeito em qualquer dispositivo, os reparos necessários deverão ser feitos imediatamente.

Deverá ser interrompida qualquer atividade que oferecer risco à saúde ou à vida dos trabalhadores.

## CONHEÇA MAIS SOBRE ALGUNS PROCESSOS E NORMAS



### BRIGADA DE INCÊNDIO

#### **O que é:**

A Brigada de Incêndio é um grupo organizado de pessoas voluntárias ou não, capacitadas para atuar na prevenção, combate a princípio de incêndio, abandono de área e primeiros socorros até a chegada de pessoal qualificado ou o encaminhamento hospitalar da vítima.

#### **Qual é o objetivo:**

A brigada tem como objetivo definir ações e atuar em ações preventivas, de emergência e de combate a incêndio. Exemplos de ações: inspeção geral dos equipamentos de proteção contra incêndio; elaboração de relatórios sobre as irregularidades encontradas, orientação à população fixa e flutuante identificação do sinistro; combate ao princípio de incêndio; recepção e orientação ao corpo de bombeiros.

#### **Quando devo constituir a Brigada de Incêndio:**

Deve ser constituída a Brigada de Combate a incêndio em todas as edificações que se enquadram na tabela 1 da Instrução Técnica 12 da tabela 1 do Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais.

### **De quem é a responsabilidade de constituir a Brigada de Incêndio:**

A constituição, formação e manutenção da brigada é de responsabilidade de cada empresa. Importante ressaltar que, toda empresa deve conhecer e realizar os requisitos legais da Lei 14.130 de 19 de dezembro de 2001 que dispõe sobre Prevenção e Combate a Incêndio no Estado de Minas Gerais. Nesta, incluem-se, elaboração e execução de projetos de prevenção e combate a incêndio, treinamentos, sinalizações, necessidade de obtenção do auto de vistoria do corpo de bombeiros, entre outras informações pertinentes e importantes para a segurança da edificação.

## **PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO - PPP**



### **O que é:**

O PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário é o histórico-laboral, individual do trabalhador, elaborado com base nas informações do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9) e PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR-7).

### **Qual é o objetivo:**

O PPP tem como objetivo prestar informações ao INSS sobre a efetiva exposição do trabalhador a agentes nocivos, quais foram as atividades realizadas por período trabalhado, o(s) cargo (s) ocupado(s), local(ais) de trabalho entre outros, durante a sua vida laboral na empresa, sendo este utilizado pelo INSS para fins de aposentadoria especial.

### **Como solicitar o PPP:**

A solicitação poderá ocorrer diretamente para a empresa do empregado ou ex-empregado.

### **É responsabilidade de quem emitir o PPP:**

A emissão do PPP é de responsabilidade da empresa em que o empregado está ou esteve registrado. O formulário do PPP deve ser assinado pelo representante legal da empresa.

## PPRA



### **O que é:**

O PPRA é o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais que busca a preservação da saúde e integridade física dos empregados.

### **Qual é o objetivo:**

O PPRA tem como objetivo a antecipação, o reconhecimento e a avaliação dos riscos ocupacionais existentes nos ambientes de trabalho e processos de cada empresa e consequente adoção de medidas de controle para os agentes de riscos identificados.

### **Quando é emitido o PPRA:**

O PPRA deve ser emitido anualmente e revisado sempre que houver alterações nos processos de trabalho que gerarem novos cargos na empresa ou alteração na edificação ou máquinas e equipamentos que implicarem em novos riscos ocupacionais.

### **É de responsabilidade de quem emitir o PPRA:**

A emissão do PPRA é de responsabilidade de cada empresa.

### **O que deve constar no documento PPRA:**

A estrutura do PPRA considera as orientações indicadas pela NR 09 que prevê, dentre outros:

- Antecipação e reconhecimento dos riscos;
- Avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores;
- Implantação de medidas de controle;
- Planejamento anual com metas, prioridades e cronograma.

*Nota: importante que o PPRA tenha assinatura do responsável técnico pela elaboração e da direção da empresa, que será responsável pela implantação das medidas de segurança.*



## EPI - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### O que é:

Equipamento de Proteção Individual é todo dispositivo ou produto de uso individual.

### Qual é o objetivo:

Destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do trabalhador, evitando assim acidentes e doenças ocupacionais.

### Quando devo fornecer EPI:

Quando a atividade desempenhada pelo empregado oferecer risco à sua saúde. Os EPIs necessários aos bloqueios são aqueles identificados no documento de PPRA, mapa de riscos, ou em situações atípicas e que existam risco de acidentes.

### Responsabilidade de quem fornecer o EPI:

De acordo com a NR 6, os “EPIs devem ser fornecidos gratuitamente pelas empresas, sempre adequado aos riscos da função e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Cabe ainda à empresa exigir aos seus funcionários o uso dos EPIs durante a jornada de trabalho, realizar orientações e treinamentos sobre o uso adequado e a devida conservação, além de substituir imediatamente quando danificado ou extraviado.”

Para fins de evidência para a empresa, o fornecimento e troca de qualquer EPI deve ser registrado por meio de um formulário, que deverá ser preenchido sem rasuras e assinado pelo empregado.

### **Obrigações do empregado quanto ao uso do EPI:**

É de responsabilidade dos empregados usar corretamente o EPI durante o trabalho, mantendo sempre em boas condições de uso e conservação, comunicar a empresa qualquer alteração que o torne impróprio para uso e cumprir as determinações sobre o uso adequado.

### **Outra informação importante, a saber:**

Vale ressaltar que todos os EPIs precisam ter a indicação do Certificado de Aprovação - C.A., que vem descrito nas embalagens, ou no próprio equipamento, expedido pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.



**CIPA**

### **O que é:**

A CIPA é uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes formada por representantes dos empregados que são eleitos por meio de voto secreto (eleição) e por representantes indicados pela empresa.

### **Qual é o objetivo:**

A CIPA tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

### **Quando devo constituir a CIPA:**

A CIPA deve ser constituída em todas as empresas que se enquadrarem no quadro I da NR 05. Deve-se observar para este enquadramento o número de empregados no estabelecimento e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE da empresa.

### **É responsabilidade de quem constituir a CIPA:**

Cabe à empresa, por meio da CIPA, de um representante ou pelo SESMT, quando houver, dar início ao processo eleitoral e de formação de CIPA. Conforme NR 05, após constituída e treinada toda a comissão, esta se reunirá pelo menos uma vez por mês para discutir assuntos relativos à segurança e saúde no trabalho. As reuniões devem acontecer no horário normal de trabalho dos integrantes da comissão.

*Nota: observar os prazos previstos para todo o processo eleitoral, que incluem, entre outras informações, a formação da comissão eleitoral, o período de inscrição, a divulgação dos candidatos, a eleição, apuração e divulgação dos votos, carga horária e a grade curricular de treinamento dos representantes eleitos e indicados da CIPA.*

## **DESIGNADOS DA NR 05**



### **O que é:**

O designado é um empregado indicado pela empresa quando houver necessidade de constituir e formar a CIPA, cabendo a este desenvolver as atividades e rotinas preventivas de segurança e saúde no trabalho dentro da empresa.

### **Qual é o Objetivo:**

O designado tem como objetivo cumprir as determinações da NR 05.

### **Quando devo ter um designado em minha unidade:**

Sempre que a empresa não se enquadrar nos requisitos do quadro I da NR 05, ou seja, sempre que não houver necessidade de formar a CIPA.

### **É de responsabilidade de quem indicar o designado da unidade.**

Cabe à empresa indicar e providenciar o treinamento adequado ao designado observando a carga horária e a grade curricular prevista na NR 05.

## INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE:

Conforme Portaria 3.214 de 08/06/1978, Norma regulamentadora Nº 10, cabe às empresas promover os requisitos e condições mínimas de segurança previstas legalmente, tais como de medidas de controle, EPIs, treinamentos e sistemas preventivos, aos trabalhadores que, direta ou indiretamente, interajam em instalações elétricas e serviços com eletricidade.

Todos os profissionais envolvidos nos serviços e atividades com instalações elétricas devem estar com sua documentação comprobatória da qualificação, habilitação, capacitação, autorização dos trabalhadores em dia, equipamentos de proteção individual e coletivos certificados, testados e treinamentos realizados.



## SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Conforme Portaria 3.214 de 08/06/1978, Norma regulamentadora Nº 26, cabe às empresas a implementação de sinalização de segurança nos locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes, assim como a orientação de seus empregados quanto a importância de obedecer a sinalização e orientações de segurança disposta nas frentes de trabalho.



## **AQUI VOCÊ TAMBÉM ENCONTRA OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA SEU DIA A DIA:**

### **ACIDENTES DE TRABALHO**

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte, a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

### **ACIDENTES DE TRABALHO EQUIPARADOS**

As doenças ocupacionais também são consideradas como acidente do trabalho e abrangem a doença profissional e a doença do trabalho.

Por doença profissional entende-se a adquirida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade.

Por doença do trabalho entende-se a adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente.

Equipara-se a acidente do trabalho o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local de trabalho no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive de propriedade do segurado.

### **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**

A Lei nº 8.213/91 determina no seu artigo 22 que todo acidente do trabalho ou doença profissional deverá ser comunicado pela empresa para o INSS, por meio da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT). Essa comunicação deve ocorrer até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do acidente do trabalho, sob pena de multa em caso de omissão.

Na falta de emissão de CAT pela empresa, poderão proceder com a CAT o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médio assistente ou qualquer autoridade pública.

## PROCEDIMENTOS BÁSICOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ACIDENTE

O empregado acidentado deve ser:

- Socorrido imediatamente;
- Encaminhado para um hospital (quando possível);
- Na impossibilidade de socorros por motivo de casos mais graves, acionar apoio de socorro externo (SAMU-192 / Corpo de Bombeiros - 193);
- Prestar apoio aos familiares;
- Providenciar a análise da ocorrência e abertura da CAT.

*Nota: importante lembrar que cada empresa deverá elaborar e adotar os seus procedimentos de acordo com a necessidade e políticas internas.*

**Dica: ao operar máquinas e/ou equipamentos, o empregado deve certificar-se de que todas as situações de riscos de acidentes foram analisadas e eliminadas.**

### CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



#### **O que é:**

Comunicação de Acidente de Trabalho, documento emitido que reconhece um acidente de trabalho ou uma doença ocupacional, que deve ser emitido no prazo máximo de 1 dia útil após a ocorrência, em caso de acidente típico ou trajeto. Em caso de óbito, imediatamente.

### **Qual é o objetivo:**

Registro de todos os acidentes ou doenças ocupacionais ocorridos com os empregados da empresa, para amparo junto à previdência social em caso de afastamento superior a 15 dias.

### **Quando deve ser emitido a CAT:**

Em caso de acidente de trabalho, após constatação por meio da análise da ocorrência. Em caso de doença ocupacional e/ou do trabalho, após constatação da incapacidade para o trabalho ou no dia em que foi realizado o diagnóstico médico.

### **Responsabilidade de quem emitir a CAT:**

A responsabilidade de emissão da CAT é da empresa. Considerando que há medidas a serem cumpridas antes da emissão da CAT e que existe prazo para comunicação, torna-se muito importante que a comunicação seja realizada para o responsável da empresa com máxima urgência.

## **ORDEM, ARRUMAÇÃO E LIMPEZA**

A ordem, organização e limpeza do ambiente de trabalho representam base da prevenção de acidentes.

Um ambiente organizado e limpo aumenta a rapidez e facilidade na busca de objetos e ferramentas de trabalho, reduz o cansaço físico, otimiza o tempo de trabalho e facilita a comunicação entre os empregados.

Assim, todos os materiais de trabalho devem estar sempre organizados de forma a separar os mais importantes e eliminar/transferir os desnecessários; o local deve permanecer limpo, eliminando resíduos e sujeiras.

O trabalho será mais fácil e seguro se o ambiente estiver em ordem.

**Dica: as saídas de emergência e os corredores de circulação devem estar sempre livres.**

## MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Ao efetuar qualquer serviço de manutenção mecânica ou elétrica é necessário garantir que as fontes de energia das máquinas estejam bloqueadas, a fim de garantir que nenhum empregado ligue a máquina antes do término da manutenção.

O empregado deve interromper a alimentação de energia elétrica e desativar todos os sistemas hidráulicos e pneumáticos da máquina. Após, deve-se realizar uma verificação geral e adotar todas as medidas preventivas necessárias, para evitar que algum acidente venha a ocorrer por ligação acidental ou indesejada de uma das fontes bloqueadas.

**Dica: a manutenção de equipamentos e máquinas deve ser feita, preferencialmente, por pessoal técnico especializado em manutenção.**

## ERGONOMIA NO AMBIENTE DE TRABALHO

As condições de trabalho envolvem aspectos relacionados ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

**Trabalho em pé:** a bancada de trabalho deve estar no nível da estatura do empregado, de modo que o mesmo não precise curvar-se para executar o trabalho. Os objetos e ferramentas devem estar de fácil alcance ao empregado. Os comandos dos equipamentos devem estar posicionados em nível mais baixo que os ombros.



**Trabalho sentado:** a mesa e os painéis devem proporcionar ao empregado condições de boa postura, visualização e operação. Caso o trabalho necessite da utilização dos pés, os pedais e demais comandos para acionamento com os pés devem ter posicionamento e dimensões que possibilitem fácil alcance e ângulos adequados para o corpo.

O ideal é que o empregado possa alternar o trabalho em pé com o trabalho sentado ou, quando isto não for possível, a empresa deve disponibilizar assentos para descanso em locais em que possam ser utilizados pelos empregados durante as pausas.

A jornada de trabalho do empregado não pode ser excessiva, para se evitar a fadiga.

**Dica: a postura mais adequada para a execução de uma determinada tarefa é aquela em que o empregado sinta-se o mais confortável possível. Isso lhe trará um rendimento maior no trabalho e menor desgaste de energia, isto é, o seu cansaço será menor. Essa postura correta implicará em alguns benefícios, tais como: redução no risco de acidentes do trabalho e menor possibilidade de adquirir uma doença profissional.**

## **VENHA CONOSCO CONHECER UM POUCO MAIS AS NORMAS REGULAMENTADORAS DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO.**

### **NR-1: DISPOSIÇÕES GERAIS**

As Normas Regulamentadoras (NR) são de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas e pelos órgãos públicos de administração direta e indireta, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

### **NR-2: INSPEÇÃO PRÉVIA**

Todo estabelecimento novo, antes de iniciar suas atividades, deverá solicitar aprovação de suas instalações ao órgão do Ministério do Trabalho.

### **NR-3: EMBARGO OU INTERDIÇÃO**

Sempre que houver uma situação ou condição de risco grave e iminente para o trabalhador, poderão ser interditados estabelecimentos, setor de serviço, máquina ou equipamento, ou embargar a obra, pelos órgãos de fiscalização.

### **NR-4: SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO**

A NR 4 diz respeito aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) e tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador em seu local de trabalho.

Trata-se de um trabalho preventivo e de competência dos profissionais especializados, com aplicação de conhecimentos de engenharia de medicina do trabalho.

Cabe ao SESMT orientar os trabalhadores quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual e conscientizá-los da importância de prevenir os acidentes e das formas de conservar a saúde no trabalho.

De acordo com a NR 04, os SESMT das empresas podem ser compostos pelos seguintes profissionais: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Enfermeiro do Trabalho, Técnico de Segurança no Trabalho e Auxiliar de Enfermagem do Trabalho.

*Nota: cada empresa deverá dimensionar o seu SESMT com base nas informações prescritas na NR 04.*

### **NR-5: COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES**

As empresas privadas, públicas e órgãos governamentais que possuam empregados regidos pela CLT ficam obrigados a organizar e manter em funcionamento uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - tem como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível permanentemente o trabalho com a prevenção da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

### **NR-6: EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

Para fins de aplicação desta NR, considera-se EPI todo dispositivo de uso individual, de fabricação nacional ou estrangeira, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. A empresa é obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente os EPIs.

### **NR-7: PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregados e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, cujo objetivo é promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

### **NR-8: EDIFICAÇÕES**

Estabelece requisitos técnicos mínimos que devam ser observados nas edificações para garantir a segurança e conforto aos que nelas trabalham.

### **NR-9: PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS**

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições, que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham existir no ambiente de trabalho.

### **NR-10: SERVIÇOS EM ELETRICIDADE**

Fixa as condições mínimas exigidas para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas etapas, incluindo projeto, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação e ainda, a segurança de usuários e terceiros.

### **NR-11: TRANSPORTE, MOVIMENTAÇÃO, ARMAZENAGEM E MANUSEIO DE MATERIAIS**

Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais.

### **NR-12: MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Estabelece as medidas preventivas de segurança e higiene do trabalho a serem adotadas pelas empresas em relação à instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, visando à prevenção de acidentes do trabalho.

### **NR-13: CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO**

Estabelece todos os requisitos técnico-legais relativos à instalação, operação e manutenção de caldeiras e vasos de pressão, de modo a se prevenir a ocorrência de acidentes do trabalho.

### **NR-14: FORNOS**

Estabelece as recomendações técnico-legais pertinentes à construção, operação e manutenção de fornos industriais nos ambientes de trabalho.

### **NR-15: ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES**

Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre, e também os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde.

### **NR-16: ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS**

Regulamenta as atividades e as operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações preventivas correspondentes. Especificamente no que diz respeito ao Anexo nº 01: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos, e ao anexo nº 02: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis.

### **NR-17: ERGONOMIA**

Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.

### **NR-18: CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO**

Estabelece diretrizes de ordem administrativa, de planejamento de organização, que objetivem a implementação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança nos processos, nas condições e no meio ambiente de trabalho na indústria da construção civil.

### **NR-19: EXPLOSIVOS**

Estabelece as disposições regulamentadoras acerca do depósito, manuseio e transporte de explosivos, objetivando a proteção da saúde e integridade física dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho.

### **NR-20: LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS E INFLAMÁVEIS**

Estabelece as disposições regulamentares acerca do armazenamento, manuseio e transporte de líquidos combustíveis e inflamáveis, objetivando a proteção da saúde e a integridade física dos trabalhadores em seus ambientes de trabalho.

### **NR-21: TRABALHO A CÉU ABERTO**

Tipifica as medidas prevencionistas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, tais como em minas ao ar livre e em pedreiras.

### **NR-22: SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL NA MINERAÇÃO**

Estabelece métodos de segurança a serem observados pelas empresas que desenvolvam trabalhos subterrâneos, de modo a proporcionar a seus empregados satisfatórias condições de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **NR-23: PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

Estabelece as medidas de proteção contra incêndios que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores.

### **NR-24: CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando à higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores.

### **NR-25: RESÍDUOS INDUSTRIAIS**

Estabelece as medidas preventivas a serem observadas, pelas empresas, no destino final a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

### **NR-26: SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA**

Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

### **NR-27: REGISTRO PROFISSIONAL DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Estabelece os requisitos a serem satisfeitos pelo profissional que desejar exercer as funções de técnico de segurança do trabalho, em especial no que diz respeito ao seu registro profissional como tal, junto ao Ministério do Trabalho.

### **NR-28: FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES**

Estabelece os procedimentos a serem adotados pela fiscalização trabalhista de Segurança e Medicina do Trabalho, tanto no que diz respeito à concessão de prazos às empresas para a correção das irregularidades técnicas, como também no que concerne ao procedimento de autuação por infração às Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **NR-29: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PORTUÁRIO**

Tem por objetivo Regular a proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores portuários. As disposições contidas nesta NR aplicam-se aos trabalhadores portuários em operações tanto a bordo como em terra, assim como aos demais trabalhadores que exerçam atividades nos portos organizados e instalações portuárias de uso privativo e retroportuárias, situadas dentro ou fora da área do porto organizado.

### **NR-30: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO AQUAVIÁRIO**

Aplica-se aos trabalhadores de toda embarcação comercial utilizada no transporte de mercadorias ou de passageiros, na navegação marítima de longo curso, na cabotagem, na navegação interior, no serviço de reboque em alto-mar, bem como em plataformas marítimas e fluviais, quando em deslocamento, e embarcações de apoio marítimo e portuário. A observância desta Norma Regulamentadora não desobriga as empresas do cumprimento de outras disposições legais com relação à matéria e outras oriundas de convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho.

### **NR-31: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA AGRICULTURA, PECUÁRIA SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E AQUICULTURA**

Estabelece os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.

### **NR-32: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE**

Estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

### **NR-33: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM ESPAÇOS CONFINADOS**

Estabelece os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

### **NR-34: CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL**

A finalidade é estabelecer os requisitos mínimos e as medidas de proteção à segurança, à saúde e ao meio ambiente de trabalho, nas atividades da indústria de construção e reparação naval.

### **NR-35: TRABALHO EM ALTURA**

Esta Norma estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade. Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

### **NR-36: SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM EMPRESAS DE ABATE E PROCESSAMENTOS DE CARNE E DERIVADOS.**

O objetivo desta Norma é estabelecer os requisitos mínimos para a avaliação, controle e monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano, de forma a garantir permanentemente a segurança, a saúde e a qualidade de vida no trabalho, sem prejuízo da observância do disposto nas demais.

**Agora que você conheceu um pouco mais sobre os riscos ocupacionais, ficará mais fácil garantir uma vida melhor para todos. Sem acidentes e doenças do trabalho a vida fica mais SEGURA, o FUTURO mais certo e a INDÚSTRIA MAIS SAUDÁVEL.**

## **FONTES:**

Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977 - Portaria 3214 de 8 de junho de 1978 - Normas Regulamentadoras - [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)

Lei 14.130 de 19 de dezembro de 2001 - Prevenção e Combate a Incêndio no Estado de Minas Gerais - [www.bombeiros.mg.gov.br](http://www.bombeiros.mg.gov.br)

Lei 8.213 de 24 de junho de 1991 - Plano de Benefícios da Previdência Social - [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)



